

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**

**PROCESSO Nº 186/2021 - ADESÃO Nº001/2021  
HOMOLOGAÇÃO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.359.482/000-48, situada na AV. ARIOSTO DA RIVA, na cidade de ALTA FLORESTA/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **OSLEN DIAS DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº. 0521123-9 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF/MF sob o n.º 353.279.871.91**, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, n.º 1200., bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2227/2006 e nº 3.723/2010 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Lei 10.520 de 21 de Julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de Setembro de 2019 suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) 4X2 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**.

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1.** O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

**4.1** O prazo máximo para fornecimento do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.2** No prazo de entrega estão compreendidos:

**4.2.1** A entrega do veículo devidamente emplacado;

**4.2.2** A entrega dos documentos (CRLV e CRV) em nome da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.



4.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.

4.4 O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, especificamente das 08:00h às 12:00h, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, situado na Avenida Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Canteiro Central, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, mediante prévio agendamento, através do telefone da Secretaria solicitante.

4.5 No ato da entrega, o veículo:

4.5.1 Deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente lei de trânsito;

4.5.2 Deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante;

4.5.3 Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

4.5.4 Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

4.6 A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

---

## 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

---

5.1. O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

5.2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente a entrega dos itens licitados.

5.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

---

## 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

0014 - 01.001.01.031.0001.2001.449052000000

---

## 7 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

---

7.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de acordo com as necessidades do legislativo. O recebimento do objeto será de competência do fiscal nomeado.

7.2 O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Contrato. Caso apresente algum objeto fora especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.4 Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

7.5 Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste contrato.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, CONTRAN etc.
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 7.6** Em hipótese alguma será aceito objeto com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
- 7.7** O prazo de entrega do objeto desta Licitação é de, no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria solicitante.
- 7.8** O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 7.9** A Câmara Municipal de Alta Floresta - MT poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
- 7.10** A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante.
- 7.10.1** Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 7.11** Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
- 7.12** Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) veículo(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96º, da Lei 8.666/93.
- 7.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.14** A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar transportado adequadamente.
- 7.15** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, emplacamento perante o DETRAN/MT e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.16** O(s) veículo(s) serão recebidos provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 7.17** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.
- 7.18** O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 7.19** O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente após o décimo dia útil da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.20** O recebimento definitivo dar-se-á:
- 7.20.1** Após verificação física que constate a integridade do produto;
- 7.20.2** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 7.21** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.21.1** Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- 7.21.2** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- 7.21.3** Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.
- 7.22** Os custos de retirada e devolução do(s) veículo(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.23** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do veículo ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441º a 446º do Código Civil de 2002.
- 7.24** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Frotas da Câmara Municipal de Alta FLORESTA – MT considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

---

**8 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA**

---

**8.1.** A contratada se obriga, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**8.2.** No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

**8.3.** A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no território do Estado de Mato Grosso.

**8.4.** A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Estado de Mato Grosso, para prestação dos serviços em garantia.

---

**9 - DO CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITE DO VEÍCULO**

---

**9.1.** Os veículos que serão entregues pelos CONTRATADOS, objeto deste Contrato, estarão sujeitos ao Controle de Qualidade, realizado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e durante a vigência do contrato. Esse controle consistirá na análise da conformidade técnica dos veículos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Contrato, bem como, às normas e legislações pertinentes.

**9.2.** Os veículos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

**9.2.1** São considerados impróprios ao uso: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

---

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.** A despesa com frete, embarque, transporte e demais taxas e impostos referente a entrega dos itens, é de inteira e exclusivamente da contratada.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, imediatamente, a contar do recebimento da notificação da desconformidade, o produto com avarias ou defeitos e/ou entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificações, qualidade ou de quantidade.

**10.5.** Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à câmara, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Câmara aceitá-lo ou não.

**10.6.** A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e da proposta de preços;

**10.7.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste projeto, a Câmara poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

**10.8.** Todos os itens entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, principalmente do INMETRO, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.9.** Prestar esclarecimentos, à administração pública municipal, que julgar necessários para a boa execução do objeto. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a entrega dos itens licitados, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento do objeto licitado.

**10.10.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o bem entregue.

**10.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

- 10.12.** Não caucionar ou utilizar para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual.
- 10.13.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.14.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.15.** Fornecer o bem, a fiel execução do contrato, bem como arcar com qualquer despesa extra, que por ventura possa ocorrer.
- 10.16.** A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 10.17.** Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- 10.18.** A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 10.19.** A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do objeto deste Edital.
- 10.20.** A contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações.
- 10.21.** Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade; o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 10.23.** Executar o objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 10.24.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.25.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.26.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 10.27.** Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 10.28.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 10.29.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 10.30.** Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 10.31.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto lícito;
- 10.32.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 10.33.** Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 10.34.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 10.35.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.36.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**10.37.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**10.38.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.39.** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

**10.40.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**10.41.** A contratada se obriga, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**10.42.** No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

**10.43.** A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no território do Estado de Mato Grosso.

**10.44.** A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Estado de Mato Grosso, para prestação dos serviços em garantia.

**10.45.** As referências para revisões serão de acordo com as orientações do fabricante, sendo de discricionariedade da Administração fazê-la ou não, ficando a cargo da empresa vencedora a mão-de-obra da primeira revisão, arcando a Administração Pública com as demais despesas (translado, troca de óleo, peças e etc).

---

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**11.1.** Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no edital;

**11.2.** Fiscalizar e inspecionar as peças, acessórios e serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

**11.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Serviço realizado, para que o mesmo seja corrigido;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

---

## **12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

---

## **13 - DAS PENALIDADES**

---

**13.1.** Conforme Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 02/2018 elaborada pelo Controle Interno do Município de Alta Floresta, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**13.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.2.** Apresentar documento falso;

**13.1.3.** Fizer declaração falsa;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

**13.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**13.1.7.** Não mantiver a proposta;

**13.1.8.** Causar o atraso na execução do objeto;

**13.1.9.** Falhar na execução do Contrato

**13.1.10.** Fraudar a execução do contrato;

**13.2.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.2.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.3.b.

**13.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**13.4.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução;

**13.4.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução;

**13.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

---

## **14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

---

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

---

## **15 – RESCISÃO**

---

**15.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.1.1** – constituem motivos para rescisão sem indenização:

**15.1.1.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**15.1.1.2** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**15.1.1.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

**15.1.1.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**15.1.1.5** – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**15.1.1.6** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

**15.1.1.7** – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8** - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

---

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

---

**16.1** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2** Da mesma forma, os CONTRATADOS deverão indicar um preposto para representá-los na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**16.3** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelos CONTRATADOS.

**16.4.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

---

## **17 – DA PUBLICAÇÃO**

---

**17-1.** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

---

## **18 - DO FORO**

---

**18.1.** Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações. As partes contratantes elegem o foro de Alta Floresta - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_